



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Concorrência Eletrônica nº 005/2026

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONCEDENTE** e;
- 1.2 De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

Fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 6.667/2020, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 118/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a CONCESSÃO DE USO de espaço físico em áreas públicas do Município para instalação, operação e manutenção de equipamento do tipo VENDING MACHINE/ESTAÇÃO AUTOMATIZADA (estação de hidratação), com possibilidade de veiculação de publicidade como contrapartida, conforme descrições constantes nos documentos anexos ao edital Concorrência nº 005/2026 e no Processo Digital nº 118/2026, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar e instalar ~~09 (nove)~~ **10 (dez)** unidades de Estação de Hidratação, sendo 3 (três) unidades do tipo A e ~~6 (seis)~~ **07 (sete)** unidades do tipo B, em locais definidos pela Administração, nos seguintes locais e com os respectivos tipos e unidades:

Item	Especificação	Tipo / Unidade(s)
1	Praça Achyles Mincarone – Bairro São Bento	1 unidade da tipologia A – com painel digital e 1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
2	Pista Atlética – Bairro Planalto – Rua Presidente Costa e Silva, ao lado da nova Câmara de Vereadores	1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
3	Centro de Atendimento ao Turista – CAT Pipa	1 unidade da Tipologia A – com painel digital
4	Praça das Nascentes Chico Mendes – Bairro	1 unidade da Tipologia B – sem painel digital



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

	Fátima	
5	Praça Ismar Scussel - Bairro Planalto	1 unidade da Tipologia B - sem painel digital
6	Praça São Roque - Bairro São Roque	1 unidade da Tipologia B - sem painel digital
7	Praça Pe. Rei Lorenzi (Praça das Rosas) - Bairro Cidade Alta	1 unidade da Tipologia A - com painel digital
8	Praça Via Del Vino - Bairro Centro	1 unidade da Tipologia B - sem painel digital

Item	Especificação	Tipo / Unidade(s)
1	Pista Atlética - Bairro Planalto - Rua Presidente Costa e Silva, ao lado da nova Câmara de Vereadores	1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
2	Centro de Atendimento ao Turista - CAT Pipa	1 unidade da Tipologia A – com painel digital
3	Praça São Roque - Bairro São Roque	1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
4	Praça das Nascentes Chico Mendes - Bairro Fátima	1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
5	Praça Via Del Vino - Bairro Centro	1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
6	Praça Vico Barbieri – Bairro Centro	1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
7	Praça Ismar Scussel - Bairro Planalto	1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
8	Praça Achyles Mincarone - Bairro São Bento	1 unidade da tipologia A – com painel digital e 1 unidade da Tipologia B – sem painel digital
9	Praça Pe. Rei Lorenzi (Praça das Rosas) - Bairro Cidade Alta	1 unidade da Tipologia A – com painel digital

Parágrafo Segundo - Cada tipologia deve observar as seguintes características e especificações mínimas:

TIPOLOGIA A: 03 (TRÊS) UNIDADES (COM PAINEL DIGITAL)	
Especificações mínimas:	
a)	Deverá disponibilizar, no mínimo: água gelada, água quente e água para pets, com painel digital indicando hora e temperatura.
b)	Dimensões mínimas: 2600 mm (altura) x 650 mm (largura) x 380 mm (profundidade);
c)	Estrutura: aço galvanizado com pintura eletrostática ou material superior (ex.: inox 304);
d)	Dispensers e reservatórios: obrigatoriamente em inox 304;
e)	Botões: 12V, com proteção IP68;
f)	Purificação: filtros no mínimo classe C;
g)	Painel digital: dimensões compatíveis com o equipamento;
h)	Energia: 220 VCA monofásica ou 110 VCA bifásica, com aterramento obrigatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TIPOLOGIA B: 06 (SEIS) UNIDADES (SEM PAINEL DIGITAL):

Especificações mínimas:

- 2 Água natural, água gelada e água para pets (em temperatura natural);
- 3 Dimensões mínimas: 1500 mm (altura) x 500 mm (largura) x 300 mm (profundidade);
- 4 Estrutura: aço galvanizado com pintura eletrostática ou material superior (ex.: inox 304);
- 5 Dispensers e reservatórios: obrigatoriamente em inox 304;
- 6 Botões: 12V, com proteção IP68;
- 7 Saída para pets: acessível, em altura adequada, com drenagem interna;
- 8 Purificação: filtros no mínimo classe C;
- 9 Energia: 220 VCA monofásica ou 110 VCA bifásica, com aterramento obrigatório.

Parágrafo Terceiro - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela instalação, operação, conservação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do espaço utilizado, incluindo a execução e o custeio de todas as instalações, adequações e ligações necessárias ao pleno funcionamento das unidades.

II – DA CONTRAPARTIDA E DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A concessão de uso não será remunerada, somente terá a contrapartida da **CONCESSIONÁRIA** poder utilizar o próprio equipamento para espaço publicitário.

Parágrafo Primeiro – A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar ao **CONCEDENTE** o direito à divulgação de sua marca e/ou campanhas institucionais em proporção não inferior a 10% da área total destinada à comunicação visual/publicidade.

Parágrafo Segundo – Os custos com o consumo de energia elétrica e água necessários à execução do objeto contratual serão custeados pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato passará a vigorar a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.667/2020.

Parágrafo Único - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o **CONCEDENTE** verificará a regularidade fiscal da **CONCESSIONÁRIA**, consultando o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – A concessão terá início após a assinatura do presente contrato de concessão de uso, devendo a instalação dos equipamentos ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela instalação, operação, conservação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do espaço utilizado, incluindo a execução e o custeio de todas as instalações, adequações e ligações necessárias ao pleno funcionamento das unidades.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para execução de atividades acessórias e complementares à concessão, tais como:

- I - serviços de instalação elétrica, adequações de infraestrutura e ligação dos equipamentos;
- II - transporte, logística e movimentação dos equipamentos;
- III - manutenção preventiva e corretiva especializada das vending machines;
- IV - serviços de tecnologia, meios de pagamento e monitoramento remoto dos equipamentos.

Parágrafo Único - A subcontratação não poderá abranger a integralidade do objeto, permanecendo a **CONCESSIONÁRIA** integralmente responsável perante a **CONCEDENTE** pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá:

- a) Garantir o perfeito funcionamento, a manutenção segurança dos equipamentos durante toda a vigência contratual.
- b) Desonerar o município de qualquer ônus relativo ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Efetuar o pagamento mensal das contas de água e luz;
- d) Garantir que os equipamentos que apresentarem defeito por período superior a 24 (vinte e quatro) horas sejam imediatamente reparados ou substituídos por outros do mesmo tipo ou similares, sem ônus para a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- e) Utilizar-se tão somente da área da concessão, não podendo cedê-la com a utilização para outro fim;
- f) Observar, durante toda a vigência contratual, o previsto no Edital, neste contrato e no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Digital nº 118/2026;
- g) É vedado à **CONCESSIONÁRIA** o uso do espaço para realização de propaganda político-partidária;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONCESSIONÁRIA** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- n) Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

V – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - É de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o ressarcimento por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização designada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONCEDENTE** designa, através da Secretaria Municipal de Turismo o servidor **HENRIQUE NUNCIO** como responsável pela fiscalização e vistoria desta concessão.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato será recebido:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e funcionamento das estações de hidratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo pela Administração não exime a **CONCESSIONÁRIA** da responsabilidade objetiva por danos causados por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas na instalação dos equipamentos.

VI – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) pela utilização da concessão em desacordo com o solicitado;
- n) pela utilização do espaço para divulgação de publicidade estranha ao uso permitido no local.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 URM's vigentes à época do cometimento da infração;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quarto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Quinto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Sétimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Nono - É admitida a reabilitação da **CONCESSIONÁRIA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As multas a que alude a Cláusula anterior, não impedem que o **CONCEDENTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONCEDENTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Digital nº 118/2026